

mingos e de Maria Teresa Marques da Cunha A. Sampaio Domingos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1975, casado (regime desconhecido), número de identificação fiscal 205533361, portador do bilhete de identidade n.º 10969596, com domicílio na Rua do Barão do Linho, 10, rés-do-chão C, Linho, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

Aviso n.º 6942/2006 — AP

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1789/03.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Cabral, filho de Lourenço Jorge Cabral e de Maria Pascoal Domingos, natural de Angola, nacional de Cabo Verde, nascido em 01 de Julho de 1971, solteiro, número de identificação fiscal, 205395333, BI, 16198163, com domicílio na Praceta de Mocimimbe, lote 90, 3.º, esquerdo, (lote 15), Bairro da Cruz Vermelha, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

Aviso n.º 6943/2006 — AP

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 44/94.0TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Novais Rilhas, filho de João Ferreira Rilhas e de Dalila Moreira Novais, natural de Sintra, São Martinho (Sintra), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1951, casado (regime desconhecido), número de identificação fiscal 806905905, portador do bilhete de identidade n.º 2228465, Licença de condução n.º L-593986(7), com domicílio na Escadinhas do Hospital, 8, rés-do-chão, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Janeiro de 1992; por despacho de 1 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

Aviso n.º 6944/2006 — AP

A Dr.ª Paula Ferreira Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7632/02.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Sobral de Oliveira de Jesus, filho de Belmiro de Jesus e de Hélia Maria Sobral de Oliveira Fonseca, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1975, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10609422, Licença de condução n.º L-1494980, com domicílio na

Rua de José Gomes Ferreira, 15, rés-do-chão, direito, Paiões, 2635-470 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

Aviso n.º 6945/2006 — AP

O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7/02.3TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Hugo Matos Ferreira, filho de João Carlos da Costa Matos Ferreira e de Eugénia Marília Mai Bodião Matos Ferreira, natural de Cascais, São Domingos de Rana (Cascais), de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1978, portador do bilhete de identidade n.º 11456895, com domicílio na Rua de Júlio Dinis 80, rés-do-chão, frente, Tires, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1999; por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Grça Carreira*.

1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso n.º 6946/2006 — AP

O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2209/03.6PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Valdiviesse Neto, filho de Orlando Valdiviesse Filho e de Vera Lúcia Muller Valdiviesse, natural de Brasil; nacional de Brasil, nascido em 21 de Abril de 1980, solteiro, portador do passaporte n.º 517381, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 178, 2.º, esquerdo, 2765 Famões, por se encontrar acusado da prática do crime receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2003; um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2003, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Escrivã-Adjunto, *Joaquim Valente*.

Aviso n.º 6947/2006 — AP

O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 814/03.0PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José António Vitoriano, filho de José Francisco Vitoriano e de Maria Josefa António Miguel, natural de Angola; nacional de Angola, nascido em 8 de Abril de 1974, Autorização de residência n.º Re066742, com domicílio na Rua do Norte, 13, Bairro da Boavista, Fetais, 2685-413 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio, previsto e punido pelos artigos 72.º, 1, alínea a), por referência ao artigo 202.º alínea a) do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2003, praticado em 8 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a